



# ÓRGÃO OFICIAL ELETRÔNICO DO MUNICÍPIO DE TOLEDO

LEI Nº. 2.022, DE 16 DE MARÇO DE 2010

## ÓRGÃO OFICIAL CERTIFICADO DIGITALMENTE

A Secretaria de Comunicação de Toledo (PR), dá garantia da autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site [www.toledo.pr.gov.br](http://www.toledo.pr.gov.br)

Ano VII

Toledo, 23 de janeiro de 2017

Edição nº 1.676

Página 1

## ATOS DO EXECUTIVO MUNICIPAL

### LEI "R" Nº 2, de 20 de janeiro de 2017

Dispõe sobre o cofinanciamento municipal da Política de Assistência Social, destinado aos Serviços Socioassistenciais Tipificados Nacionalmente e de Caráter Continuado, realizados no Município de Toledo, através das entidades privadas sem fins lucrativos que compõem a Rede Socioassistencial.

O POVO DO MUNICÍPIO DE TOLEDO, por seus representantes na Câmara Municipal, aprovou e o Prefeito Municipal, em seu nome, sanciona a seguinte Lei:

**Art. 1º** – Esta Lei dispõe sobre o cofinanciamento municipal da Política de Assistência Social, destinado aos Serviços Socioassistenciais Tipificados Nacionalmente e de Caráter Continuado, realizados no Município de Toledo, através das entidades privadas sem fins lucrativos que compõem a Rede Socioassistencial no Município de Toledo.

**Art. 2º** – Fica instituído o cofinanciamento dos Serviços Socioassistenciais de Caráter Continuado do Município de Toledo, com o objetivo de prestar atendimento socioassistencial voltado a famílias e indivíduos, compreendendo serviços de proteção social básica e serviços de proteção social especial de média e alta complexidade, em conformidade com a Lei Orgânica de Assistência Social (Lei nº 8.742/1993), a Norma Operacional Básica – NOB/SUAS, a Política Nacional de Assistência Social – PNAS e a Tipificação Nacional dos Serviços Socioassistenciais.

**Art. 3º** – Serão contempladas por esta Lei as entidades e organizações sem fins lucrativos que:

I – atendam ao Decreto nº 985/2016, que regulamenta as parcerias entre o Município de Toledo e as Organizações da Sociedade Civil, para a consecução de finalidades de interesse público e recíproco, mediante a execução de projetos previamente estabelecidos em Planos de Trabalho, nos termos da Lei Federal nº 13.019/2014, alterada pela Lei nº 13.204/15;

II – atendam ao disposto no Decreto nº 537/2014, que regulamenta os Pisos Municipais da Proteção Social Básica e Proteção Social Especial de Alta Complexidade para cofinanciamento dos Serviços estabelecidos pela Tipificação Nacional dos Serviços Socioassistenciais, sua composição e as ações que financiam;

III – estejam habilitadas, conforme processo de Chamamento Público Municipal nº 04/2016;

IV – estejam devidamente inscritas no Conselho Municipal de Assistência Social – CMAS;

V – estejam em pleno e regular funcionamento, integrando a Rede Prestadora de Serviços Socioassistenciais da Política de Assistência Social do Município.

**Art. 4º** – O cofinanciamento dos Serviços Socioassistenciais dar-se-á de acordo com as normas estabelecidas pelo Decreto nº 985/2016 e em suas alterações.

§ 1º – Os valores e metas do cofinanciamento de que trata esta Lei vigorarão para o exercício financeiro de 2017, e o período de execução do objeto do Termo de Colaboração observará o prazo estabelecido no respectivo Plano de Trabalho, iniciando-se na data de sua assinatura até 31 de dezembro de 2017, e o período de vigência da data da assinatura até 28 de fevereiro de 2018.

§ 2º – O Termo de Colaboração mencionado no parágrafo anterior poderá ser prorrogado através de Termo Aditivo, por expressa manifestação das partes, mediante a apresentação pela Entidade de novo Plano de Trabalho para aprovação pela Secretaria de Assistência Social e Proteção à Família, desde que a entidade cumpra as diretrizes estabelecidas pelo Município, através de Decreto do Chefe do Executivo e Instrução Normativa da Controladoria de Controle Interno.

§ 3º – Os valores e metas pactuadas e as entidades ou organizações a serem contempladas nos termos do disposto nesta Lei, são os constantes da seguinte tabela:

Entidade/Organização	Serviço Socioassistencial Tipificado	Identificação dos Pisos Municipais de cofinanciamento	Valor unitário da meta (R\$)	Metas para o ano de 2017
Província Brasileira da Congregação das Irmãs da Caridade de São Vicente de Paulo – Ação Social São Vicente de Paulo	PROJETO 1 – Serviço de Convivência e Fortalecimento de Vínculos para Crianças e Adolescentes	Piso Básico Municipal de Convivência – PBMC	R\$ 91,91	280
Centro Assistencial da Diocese de Toledo – Casa de Maria	PROJETO 1 – Serviço de Convivência e Fortalecimento de Vínculos para Crianças e Adolescentes	Piso Básico Municipal de Convivência – PBMC	R\$ 91,91	360
Centro Comunitário e Social Dorcas – Unidade Pioneiro	PROJETO 1 – Serviço de Convivência e Fortalecimento de Vínculos para Crianças e Adolescentes	Piso Básico Municipal de Convivência – PBMC	R\$ 91,91	90



# ÓRGÃO OFICIAL ELETRÔNICO DO MUNICÍPIO DE TOLEDO

LEI Nº. 2.022, DE 16 DE MARÇO DE 2010

## ÓRGÃO OFICIAL CERTIFICADO DIGITALMENTE

A Secretaria de Comunicação de Toledo (PR), dá garantia da autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site [www.toledo.pr.gov.br](http://www.toledo.pr.gov.br)

Ano VII

Toledo, 23 de janeiro de 2017

Edição nº 1.676

Página 2

Centro Comunitário e Social Dorcas – Unidade Coopagro	PROJETO 1 – Serviço de Convivência e Fortalecimento de Vínculos para Crianças e Adolescentes	Piso Básico Municipal de Convivência – <b>PBMC</b>	R\$ 91,91	180
Centro Social e Educacional Aldeia Infantil Betesda	PROJETO 1 – Serviço de Convivência e Fortalecimento de Vínculos para Crianças e Adolescentes	Piso Básico Municipal de Convivência – <b>PBMC</b>	R\$ 91,91	80
Centro Beneficente de Educação Infantil Ledi Maas Lions	PROJETO 1 – Serviço de Convivência e Fortalecimento de Vínculos para Crianças e Adolescentes	Piso Básico Municipal de Convivência – <b>PBMC</b>	R\$ 91,91	40
Associação de Pais e Amigos de Deficientes Auditivos – APADA	PROJETO 2 – Serviço de Proteção Social Básica no Domicílio para Pessoas com Deficiência	Piso Básico Municipal para Pessoa com Deficiência (PcD) ou Pessoa Idosa – <b>PBM PcD/Idoso</b>	R\$ 153,02	65
Associação Promocional e Assistencial de Toledo – APA	PROJETO 5 – Serviço de Acolhimento Institucional para Pessoas Idosas	Piso de Alta Complexidade Municipal para Pessoa Idosa – <b>PACM Idoso</b>	R\$ 525,211	16

**Art. 5º** – Os serviços, programas e projetos cofinanciados nos termos desta Lei contemplam as diretrizes da Política Nacional de Assistência Social (PNAS) e da Norma Operacional Básica de Assistência Social do Sistema Único de Assistência Social (NOB/SUAS).

**Art. 6º** – São considerados, para os efeitos desta Lei, Serviços de Proteção Social Básica e Serviços de Proteção Social Especial de Média Complexidade e de Alta Complexidade, aqueles estabelecidos e determinados na Tipificação Nacional de Serviços Socioassistenciais.

**Art. 7º** – O sistema de prestação de contas dos recursos de que trata esta Lei é o estabelecido na legislação pertinente ao sistema público de transferências, em especial as normas definidas pelo Tribunal de Contas do Estado do Paraná e pelo Sistema de Controle Interno do Município de Toledo.

Parágrafo único – Os procedimentos para a formalização da prestação de contas estão estabelecidos em regulamento próprio, sendo obrigatória a apresentação da documentação exigida em Instrução Normativa da Controladoria de Controle Interno do Município de Toledo, na Instrução Normativa nº 61/2011 e Resolução nº 28/2011, alterada pela Resolução nº 46/2014, ambas do Tribunal de Contas do Estado do Paraná, ou as que venham a substituí-las.

**Art. 8º** – A fiscalização dos recursos financeiros relativos às ações continuadas de Assistência Social será realizada pelo Tribunal de Contas do Estado, pela Controladoria de Controle Interno do Município, pela Secretaria Municipal de Assistência Social e Proteção à Família (SMAS) e pelo Conselho Municipal de Assistência Social (CMAS), mediante auditorias e inspeções.

Parágrafo único – A instância de controle social no Município é o Conselho Municipal de Assistência Social (CMAS).

**Art. 9º** – Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO DO MUNICÍPIO DE TOLEDO, Estado do Paraná, em 20 de janeiro de 2017.

**LUCIO DE MARCHI**  
PREFEITO DO MUNICÍPIO DE TOLEDO

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE

**MOACIR NEODI VANZZO**  
SECRETÁRIO DA ADMINISTRAÇÃO

### **LEI “R” Nº 3**, de 20 de janeiro de 2017

Autoriza o Executivo municipal a pagar bolsa-auxílio para o desenvolvimento do Programa “Florir Toledo”.

O POVO DO MUNICÍPIO DE TOLEDO, por seus representantes na Câmara Municipal, aprovou e o Prefeito Municipal, em seu nome, sanciona a seguinte Lei:

**Art. 1º** – Esta Lei autoriza o Executivo municipal a pagar bolsa-auxílio para o desenvolvimento do Programa “Florir Toledo”, ofertado no “Espaço Vida” e referenciado ao Centro de Referência de Assistência Social – CRAS III.



# ÓRGÃO OFICIAL ELETRÔNICO DO MUNICÍPIO DE TOLEDO

LEI Nº. 2.022, DE 16 DE MARÇO DE 2010

## ÓRGÃO OFICIAL CERTIFICADO DIGITALMENTE

A Secretaria de Comunicação de Toledo (PR), dá garantia da autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site [www.toledo.pr.gov.br](http://www.toledo.pr.gov.br)

Ano VII

Toledo, 23 de janeiro de 2017

Edição nº 1.676

Página 3

**Art. 2º** – O Programa “Florir Toledo” tem como objetivo o fortalecimento da convivência familiar e comunitária e a frequência em estabelecimento de ensino, por meio do desenvolvimento de atividades que estimulem a convivência social, a participação cidadã, a formação geral para o mundo do trabalho e as ações ativas na proteção do meio ambiente.

**Art. 3º** – Fica o Município de Toledo autorizado a pagar bolsa-auxílio mensal no valor de R\$ 130,00 (cento e trinta reais) para cada adolescente integrante do Programa “Florir Toledo”, a ser desenvolvido pela Secretaria de Assistência Social e Proteção à Família.

§ 1º – Fica estipulada a concessão de até 60 (sessenta) bolsas-auxílio para os adolescentes integrantes do Programa “Florir Toledo”.

§ 2º – A bolsa-auxílio será concedida pelo período de 11 (onze) meses consecutivos por ano, de fevereiro a dezembro, renovável, mediante avaliação da Equipe de Trabalho do Programa.

§ 3º – O pagamento das bolsas-auxílio dar-se-á através de cartão magnético vinculado ao Banco do Brasil, sendo que o primeiro pagamento far-se-á mediante a presença de um dos pais ou responsável legal pelo adolescente.

**Art. 4º** – O Programa “Florir Toledo” atenderá jovens de treze a dezessete anos, que atendam preferencialmente os seguintes quesitos:

- I – pertençam a família com perfil de Cadastro Único para Programas Sociais (CAD Único) ou comprovadamente em situação de vulnerabilidade e risco social;
- II – residam no Município de Toledo;
- III – não recebam benefício social municipal congênere ou similar, relativamente à mesma pessoa.

§ 1º – As famílias que possuem perfil de CAD Único, mas não tiverem este Cadastro, deverão fazê-lo no período de até 4 (quatro) meses, a contar da data da inserção no programa.

§ 2º – A seleção dos integrantes do Programa “Florir Toledo” será efetuada preferencialmente por profissional Assistente Social do Programa, ou na falta deste, por Assistente Social do CRAS de referência da família, ou pelo Coordenador do Programa.

**Art. 5º** – Cessará a concessão da bolsa-auxílio ao jovem que:

- I – completar dezoito anos;
- II – inserido no sistema educacional, não tiver frequência escolar de, no mínimo, 75% (setenta e cinco por cento), bimestralmente;
- III – não mantiver a frequência mínima de 75% (setenta e cinco por cento) nas atividades do Programa “Florir Toledo”;
- IV – for inserido no mercado de trabalho;
- V – desistir do Programa;
- VI – mudar de cidade;
- VII – superar a condição de vulnerabilidade e/ou risco social;
- VIII – desrespeitar repetidamente as regras do

Programa.

Parágrafo único – Poderá haver a inserção de novos participantes no Programa a qualquer tempo, mediante surgimento de vaga, em decorrência das situações previstas no **caput** deste artigo.

**Art. 6º** – As despesas decorrentes da execução do Programa de que trata esta Lei correrão à conta de dotações orçamentárias específicas consignadas anualmente à Secretaria de Assistência Social e Proteção à Família do Município, observados os limites de movimentação e empenho e de pagamento da programação orçamentária e financeira anual.

**Art. 7º** – O Programa “Florir Toledo” terá vigência até 31 de dezembro de 2020, sendo a bolsa-auxílio referida no artigo 3º desta Lei devida a partir do mês de fevereiro de 2017.

**Art. 8º** – Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO DO MUNICÍPIO DE TOLEDO, Estado do Paraná, em 20 de janeiro de 2017.

**LUCIO DE MARCHI**  
PREFEITO DO MUNICÍPIO DE TOLEDO

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE

**MOACIR NEODI VANZZO**  
SECRETÁRIO DA ADMINISTRAÇÃO

### **LEI “R” Nº 4**, de 20 de janeiro de 2017

Autoriza o Executivo municipal a pagar bolsa-auxílio para o desenvolvimento do Programa “Projovem Adolescente”.

O POVO DO MUNICÍPIO DE TOLEDO, por seus representantes na Câmara Municipal, aprovou e o Prefeito Municipal, em seu nome, sanciona a seguinte Lei:

**Art. 1º** – Esta Lei autoriza o Executivo municipal a pagar bolsa-auxílio para o desenvolvimento do Programa “Projovem Adolescente”.

**Art. 2º** – O Programa “Projovem Adolescente”, conforme orienta a Portaria MDS nº 171, de 26/05/2009, que dispõe sobre o Projovem Adolescente – Serviço Socioeducativo, modalidade do Programa Nacional de Inclusão de Jovens – Projovem, tem como objetivos gerais:

- I – complementar a proteção social básica à família, criando mecanismos para garantir a convivência familiar e comunitária;
- II – criar condições para inserção, reinserção e permanência do jovem no sistema educacional.

Parágrafo único – O Programa “Projovem Adolescente” segue os procedimentos metodológicos orientados pelo Ministério do Desenvolvimento Social e Combate à Fome – MDS, sendo os seus eixos estruturantes a Convivência Social, a Participação Cidadã e o Mundo do



# ÓRGÃO OFICIAL ELETRÔNICO DO MUNICÍPIO DE TOLEDO

LEI Nº. 2.022, DE 16 DE MARÇO DE 2010

## ÓRGÃO OFICIAL CERTIFICADO DIGITALMENTE

A Secretaria de Comunicação de Toledo (PR), dá garantia da autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site [www.toledo.pr.gov.br](http://www.toledo.pr.gov.br)

Ano VII

Toledo, 23 de janeiro de 2017

Edição nº 1.676

Página 4

Trabalho.

**Art. 3º** – Fica o Município de Toledo autorizado a pagar bolsa-auxílio mensal no valor de R\$ 130,00 (cento e trinta reais) para cada adolescente integrante do Programa “Projovem Adolescente”, a ser desenvolvido pela Secretaria de Assistência Social e Proteção à Família.

§ 1º – Fica estipulada a concessão de até 200 (duzentas) bolsas-auxílio para os adolescentes integrantes do Programa “Projovem Adolescente”.

§ 2º – A bolsa-auxílio será concedida pelo período máximo de 11 (onze) meses consecutivos por ano, de fevereiro a dezembro, podendo ser renovável, mediante avaliação da Equipe de Trabalho do Programa e orientações técnicas do MDS.

§ 3º – O pagamento das bolsas-auxílio dar-se-á através de cartão magnético vinculado ao Banco do Brasil, sendo que o primeiro pagamento far-se-á mediante a presença de um dos pais ou responsável legal pelo adolescente.

**Art. 4º** – O Programa “Projovem Adolescente” atenderá jovens de quinze a dezessete anos, que atendam preferencialmente os seguintes quesitos:

I – pertençam a famílias beneficiárias do Programa Bolsa Família, e quando da ausência deste perfil, famílias inscritas no Cadastro Único para Programas Sociais (CAD Único), ou, ainda, jovens comprovadamente em situação de vulnerabilidade e risco social, acompanhados ou egressos dos serviços da proteção social especial;

II – residam no território de abrangência, no qual o coletivo de que participarem estiver referenciado;

III – não recebam benefício social municipal congênere ou similar, relativamente à mesma pessoa.

Parágrafo único – A seleção dos integrantes do Programa “Projovem adolescente” far-se-á de acordo com os quesitos mencionados nos incisos do **caput** deste artigo pela equipe de referência.

**Art. 5º** – Cessará a concessão da bolsa-auxílio ao jovem que:

I – completar dezoito anos;

II – inserido no sistema educacional, não tiver frequência escolar de, no mínimo, 75% (setenta e cinco por cento), bimestralmente;

III – não mantiver a frequência mínima de 75% (setenta e cinco por cento) nas atividades do Programa “Projovem Adolescente”;

IV – for inserido no mercado de trabalho;

V – desistir do Programa;

VI – mudar de cidade;

VII – superar a condição de vulnerabilidade e/ou risco social;

VIII – desrespeitar repetidamente as regras do Programa.

Parágrafo único – Poderá haver a inserção de novos participantes no Programa, a qualquer tempo, mediante surgimento de vaga, em decorrência das situações previstas no **caput** deste artigo.

**Art. 6º** – As despesas decorrentes da execução do Programa de que trata esta Lei correrão à conta de dotações orçamentárias específicas consignadas anualmente à Secretaria de Assistência Social e Proteção à Família do Município, observados os limites de movimentação e empenho e de pagamento da programação orçamentária e financeira anual.

**Art. 7º** – O Programa “Projovem Adolescente” terá vigência até 31 de dezembro de 2020, sendo a bolsa-auxílio referida no artigo 3º desta Lei devida a partir do mês de fevereiro de 2017.

**Art. 8º** – Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO DO MUNICÍPIO DE TOLEDO, Estado do Paraná, em 20 de janeiro de 2017.

**LUCIO DE MARCHI**  
PREFEITO DO MUNICÍPIO DE TOLEDO

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE

**MOACIR NEODI VANZZO**  
SECRETÁRIO DA ADMINISTRAÇÃO

### **PORTARIA Nº 75**, de 19 de janeiro de 2017

Aposenta, por idade e tempo de contribuição, a servidora **Neida Teresinha Vincenzi Ostroski** no cargo de Auxiliar de Enfermagem I.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE TOLEDO, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais e em conformidade com o que dispõem o artigo 6º da Emenda Constitucional nº 41/2003 e o artigo 51 da Lei Municipal nº 1.929/2006,

considerando os documentos e pareceres que constam do processo protocolizado na Municipalidade sob nº 2.208, desta data,

### **RESOLVE:**

**Art. 1º** – Fica aposentada, por idade e tempo de contribuição, a servidora **Neida Teresinha Vincenzi Ostroski** no cargo de Auxiliar de Enfermagem I, Grupo Ocupacional B-5, com proventos correspondentes ao Padrão 05, Referência “S” da Tabela A-1 da Lei nº 1.821/1999, que, acrescidos das demais vantagens legais de caráter pessoal, totalizam R\$ 4.381,73 (quatro mil trezentos e oitenta e um reais e setenta e três centavos) mensais, conforme planilha de cálculos de fls. 11 do processo.

**Art. 2º** – O disposto nesta Portaria terá eficácia a contar da homologação da aposentadoria pelo Tribunal de Contas do Estado do Paraná.

**Art. 3º** – Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO DO MUNICÍPIO DE



# ÓRGÃO OFICIAL ELETRÔNICO DO MUNICÍPIO DE TOLEDO

LEI Nº. 2.022, DE 16 DE MARÇO DE 2010

## ÓRGÃO OFICIAL CERTIFICADO DIGITALMENTE

A Secretaria de Comunicação de Toledo (PR), dá garantia da autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site [www.toledo.pr.gov.br](http://www.toledo.pr.gov.br)

Ano VII

Toledo, 23 de janeiro de 2017

Edição nº 1.676

Página 5

TOLEDO, Estado do Paraná, em 19 de janeiro de 2017.

**LUCIO DE MARCHI**  
PREFEITO DO MUNICÍPIO DE TOLEDO

**ASTOR PEDRO CHRIST**  
SECRETÁRIO DE RECURSOS HUMANOS

### PORTARIA Nº 77, de 20 de janeiro de 2017

Altera a Portaria nº 201/2013, que constituiu Comissão de Supervisão e Acompanhamento das obras executadas pela EMDUR no Município, financiadas parcialmente pela Agência Francesa de Desenvolvimento – AFD.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE TOLEDO, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais e em conformidade com o que dispõe a alínea “c” do inciso II do **caput** do artigo 61 da Lei Orgânica do Município,

considerando a solicitação contida no Pedido de Providências nº 22, de 19 de janeiro de 2017, do Coordenador Geral do Programa AFD/Toledo,

#### **RESOLVE:**

**Art. 1º** – A Portaria nº 201, de 16 de abril de 2013, que constituiu Comissão de Supervisão e Acompanhamento das obras executadas pela EMDUR no Município de Toledo, financiadas parcialmente pela Agência Francesa de Desenvolvimento – AFD, passa a vigorar com a seguinte alteração:

#### **“Art. 1º – ...**

I – Maísa Carmen Kuhn Fazzolari, engenheira civil, representante da Secretaria do Planejamento Estratégico, a quem caberá a Coordenação;

...”

**Art. 2º** – Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO DO MUNICÍPIO DE TOLEDO, Estado do Paraná, em 20 de janeiro de 2017.

**LUCIO DE MARCHI**  
PREFEITO DO MUNICÍPIO DE TOLEDO

### PORTARIA Nº 78, de 20 de janeiro de 2017

Nomeia **Priscila Diane Assed Caires Duarte** no segundo cargo de Médico T4 I - Pediatra.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE TOLEDO, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais e em conformidade com o que preceituam a alínea “a” do inciso II do **caput** do artigo 61 da Lei Orgânica do Município e o inciso I do **caput** do artigo 12 da Lei nº 1.822/1999 (Estatuto dos Servidores Públicos Municipais),

considerando a aprovação e classificação de

**Priscila Diane Assed Caires Duarte** no Concurso Público nº 01/2015, para o cargo de Médico T4 I - Pediatra,

#### **RESOLVE:**

**Art. 1º** – Fica nomeada **Priscila Diane Assed Caires Duarte** no segundo cargo de Médico T4 I - Pediatra, Grupo Ocupacional B-5, Padrão 18, Referência “A” da Tabela A-4 da Lei nº 1.821/1999, a contar de **23 de janeiro de 2017**.

**Art. 2º** – Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO DO MUNICÍPIO DE TOLEDO, Estado do Paraná, em 20 de janeiro de 2017.

**LUCIO DE MARCHI**  
PREFEITO DO MUNICÍPIO DE TOLEDO

**ASTOR PEDRO CHRIST**  
SECRETÁRIO DE RECURSOS HUMANOS

### **DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS**

#### **DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 080/2016**

PROponente: EMDUR - EMPRESA DE DESENVOLVIMENTO URBANO E RURAL DE TOLEDO.

ENDEREÇO: Av. José João Muraro, 1944 – Jd Porto Alegre – Toledo-PR

OBJETO: Execução global (material e mão de obra) dos serviços de recuperação de galeria pluvial na Avenida Senador Atilio Fontana (faixa de servidão dentro da BR Foods), neste município de Toledo – PR, nos termos da Lei nº 1.199, de 21 de novembro de 1984, Lei “R” nº 48, de 1º de junho de 2011 e conforme orçamento e cronograma físico financeiro anexo ao processo licitatório. VALOR GLOBAL: Para o presente objeto o valor é de R\$ 4.543,57 (quatro mil quinhentos e quarenta e três reais e cinquenta e sete reais). PAGAMENTO: O pagamento será efetuado em 30 (trinta) dias após emissão da Nota Fiscal. Na nota fiscal deverá constar indicação do número do empenho correspondente ao objeto. PRAZO DE EXECUÇÃO: Os serviços deverão ser executados no prazo de 30 (trinta) dias, a contar da data de assinatura do contrato; PRAZO DE VIGÊNCIA: A vigência do contrato será de 90 (noventa) dias a contar da data de sua assinatura. AMPARO LEGAL: Inciso VIII do artigo 24 da Lei 8.666/93.

#### **EXTRATO CONTRATO Nº 1259/2016**

PARTES: MUNICÍPIO DE TOLEDO, e a EMDUR - EMPRESA DE DESENVOLVIMENTO URBANO E RURAL DE TOLEDO.

OBJETO: Execução global (material e mão de obra) dos serviços de recuperação de galeria pluvial na Avenida Senador Atilio Fontana (faixa de servidão dentro da BR Foods), neste município de Toledo – PR, nos termos da Lei nº 1.199, de 21 de novembro de 1984, Lei “R” nº 48, de 1º de junho de 2011 e conforme orçamento e cronograma físico financeiro anexo ao processo licitatório. VALOR GLOBAL: Para o presente objeto o valor é de R\$ 4.543,57 (quatro mil quinhentos e quarenta e três reais e cinquenta e sete reais). Contrato firmado em 29 de Novembro de 2016, conforme conclusões do processo de Dispensa de Licitação nº 080/2016.



# ÓRGÃO OFICIAL ELETRÔNICO DO MUNICÍPIO DE TOLEDO

LEI Nº. 2.022, DE 16 DE MARÇO DE 2010

## ÓRGÃO OFICIAL CERTIFICADO DIGITALMENTE

A Secretaria de Comunicação de Toledo (PR), dá garantia da autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site [www.toledo.pr.gov.br](http://www.toledo.pr.gov.br)

Ano VII

Toledo, 23 de janeiro de 2017

Edição nº 1.676

Página 6

### CONCURSO PÚBLICO Nº 01/2016 COMUNICADO Nº 07

O SECRETÁRIO DE RECURSOS HUMANOS DO MUNICÍPIO DE TOLEDO, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais,

**torna público o seguinte:**

1. Fica alterada a homologação, para concorrer à vaga do Concurso Público nº 01/2016, constante na Tabela I anexa ao Comunicado 02

Onde lê-se

Nome do Candidato	Cargo	C.P.F.
14034 – WAGNER EVANGELISTA	Agente Comunitário de Saúde – São Francisco	099335089-54

Leia-se

Nome do Candidato	Cargo	C.P.F.
14034 – VIVIANE MALAQUIAS EVANGELISTA	Agente Comunitário de Saúde – São Francisco	099335089-54

GABINETE DO SECRETÁRIO DE RECURSOS HUMANOS DO MUNICÍPIO DE TOLEDO, Estado do Paraná, em 20 de janeiro de 2017.

**ASTOR PEDRO CHRIST**  
SECRETÁRIO DE RECURSOS HUMANOS

## ATOS DO PODER LEGISLATIVO

### **PORTARIA Nº 18**, de 20 de janeiro de 2017

Designa o servidor Lucas Ricardo Teodoro para participar de capacitação em Águas de Chapecó-SC.

O Presidente da Câmara Municipal de Toledo, no uso das atribuições que lhe são conferidas regimentalmente,

**RESOLVE:**

Art. 1º - Designar o servidor Lucas Ricardo Teodoro, Agente Legislativo, para participar nos dias 24 a 27 de janeiro de 2017, na cidade de Águas de Chapecó-SC, do curso "Nova Legislativa, Novo mandato! Noções Gerais de Processo Legislativo, dos Direitos, Garantias e Deveres dos Vereadores, Membros da Mesa Diretora, Coordenadores de Bancada e Comissões Permanentes", evento promovido pela Interativa - MGB Instituto de Assessoria e Treinamento, ao qual serão concedidas 3 (três) diárias, no valor de R\$ 350,00 (trezentos e cinquenta reais) cada, que totalizam R\$ 1.050,00 (mil e cinquenta reais).

Art. 2º - Em face do disposto no artigo anterior, constituem também ônus para os cofres públicos municipais a inscrição para participação no evento.

Art. 3º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Presidente, 20 de janeiro de 2017.

**RENATO REIMANN**  
Presidente da Câmara Municipal



# ÓRGÃO OFICIAL ELETRÔNICO DO MUNICÍPIO DE TOLEDO

LEI Nº. 2.022, DE 16 DE MARÇO DE 2010

## ÓRGÃO OFICIAL CERTIFICADO DIGITALMENTE

A Secretaria de Comunicação de Toledo (PR), dá garantia da autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site [www.toledo.pr.gov.br](http://www.toledo.pr.gov.br)

Ano VII

Toledo, 23 de janeiro de 2017

Edição nº 1.676

Página 7

### Órgão Oficial Eletrônico do Município de Toledo

Lei nº 2.022, de 16/03/2010

**Lúcio de Marchi**  
Prefeito Municipal

**Alceu Dalbosco**  
Secretário de Comunicação

Rua Raimundo Leonardi, 1586  
CEP 85900-110  
Fone: (45) 3055-8800  
Toledo - PR

Email: [orgaooficial@toledo.pr.gov.br](mailto:orgaooficial@toledo.pr.gov.br)

Site: [www.toledo.pr.gov.br](http://www.toledo.pr.gov.br)

Edição, publicação e assinatura digital do  
sítio eletrônico do município.

### Secretaria Municipal de Comunicação

#### Certificação Digital ICP-BRASIL

A Certificação Digital é um conjunto de tecnologias e procedimentos que visam garantir a validade de um Certificação Digital, a ICP-BRASIL é a infraestrutura Legal Brasileira para Certificação Digital, de acordo com a Medida Provisória 2200 que estabelece e normaliza estas condições. Sendo assim, são considerados legalmente válidos, no âmbito nacional, apenas os certificados emitidos por autoridades credenciadas junto à ICP-BRASIL.

Com o uso de Certificados Digitais é possível anexar assinaturas digitais em arquivos digitais e assim atribuir-lhe o status de documento válido e original também de acordo com a Lei 11.419.